



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

São Lourenço/MG, 18 de março de 2020.

CÓPIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2.020/DPMG/SÃO LOURENÇO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede no endereço indicado na nota de rodapé, através do seu órgão de execução, o Defensor Público signatário, no uso das suas atribuições vem ofertar a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Considerando que é função institucional da Defensoria Pública velar pela defesa dos interesses difusos e coletivos da criança, do adolescente, idosos, além da pessoa portadora de necessidades especiais como se denota do artigo 4º, XI, LC 80/94, artigo 5º, XII, LCE 65/03, além da previsão do artigo 5º, II, Lei 7.347/85.

Considerando também que é atribuição desta instituição a solução extrajudicial dos conflitos como tentativa de pacificação dos conflitos de interesse como se extrai do conteúdo do art. 5º, I, LCE nº 65/03 c.c art. 4º, II, LC nº 80/94.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

COPIA

Considerando a edição do Decreto n. 7.775/2020, que traz todos os considerandos dos atos internacionais e nacionais, além das especificidades locais;

Considerando que São Lourenço ostenta Hospital de referência, responsável por atender mais de 20 municípios, cuja estrutura em termos de setor de UTI (10 leitos) já é ocupada na sua quase totalidade por pacientes com patologias diversas ao Coronavírus e dentro da rotatividade abre poucas vagas, presumindo, desde logo, **um iminente e presumido risco de caos da saúde pública para enfrentamento da pandemia;**

Considerando que São Lourenço possui muitas residências de veraneio e rede hoteleira, cuja chegada dos turistas se dá tanto pela via rodoviária de ônibus, automóveis e de motocicletas próprias;

Considerando que muitas universidades suspenderam suas atividades e os estudantes, oriundos de São Lourenço retornaram sem se saber se estão cumprindo isolamento domiciliar;

Considerando que segundo informações do Datasus, do ano de 2015, São Lourenço possui apenas 4,4% de aparelhos *respirador/ventilador* e 7,6% de reanimador pulmonar dentre os aparelhos disponíveis na área de saúde;

Considerando possíveis práticas abusivas decorrente de remarcação de preço de alimentos e produtos e insumos inerentes a assepsia do tratamento do Coronavírus;

RESOLVE

2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

RECOMENDAR à Prefeita Municipal, Secretário de Saúde e Chefe do Procon que avaliem, a partir do recebimento desta recomendação, alteração no decreto municipal a fim de se garantir:

a) Plano de contingência referente ao trânsito rodoviário que adentrarem o município, especialmente com placas oriundas de locais onde hajam certificados casos positivos do coronavírus, para que cumpram, também o art. 9º, do Decreto 7775/2020;

Caso não seja observado tais determinações pelo cidadão, mediante termo de consentimento, que seja impedido o ingresso no município.

b) Que seja propagado em redes virtuais e rádio a necessidade de isolamento de pessoas que por qualquer motivo tenham regressado para São Lourenço por motivo de suspensão de trabalho, estudo ou que esteja a título de veraneio, oriundos de locais com ateste positivo para o coronavírus;

c) Que seja determinado ao PROCON a fiscalização de farmácias e supermercados visando apurar se está havendo cobrança abusiva de insumos, álcool, alimentos e medicamentos, além de se garantir compra limitada de produtos para que não ocorra desabastecimento;

d) Que seja determinado a tais estabelecimentos o fornecimento de notas fiscais destes produtos dos últimos seis meses até a presente data;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

CÓPIA

e) Seja determinado as instituições financeiras e supermercados que garantam atendimento com oferta de máscara e álcool para pessoas/consumidor que estejam sob atendimento;

f) Sejam contactado os hotéis e empresas prestadores de serviço de hospedagem, inclusive residencial (físicos ou que operem por plataformas digitais), para que se abstenham de receber grupos de turismo ou individuais, num período de 30 dias, a exemplo da medida tomada no município também turístico de São Thomé das Letras, através do Decreto 13/2020;

g) Seja determinada a suspensão de realização de cultos religiosos, teatros, reuniões de qualquer natureza que envolva aglomeração de pessoas;

h) Que seja avaliado o recolhimento voluntário de pessoas moradoras de rua em prédios públicos, a exemplo de ginásio, visando o isolamento para que se acautele a saúde destes, no período a ser definido pelo Secretário de Saúde e situação local;

g) Que tais medidas sejam efetivadas no período do decreto 7.775/2020 (exceto item f) e de forma imediata, já que as análises de tais informações prescindem de evidencia científica, já que presumido não haver aparato hospitalar para enfrentamento da pandemia;

São Lourenço, 18 de março de 2020.


ROGER VIEIRA FEICHAS
DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL
MADEP N° 0611-D/MG

4